

RESOLUÇÃO CONSUP NRO 35/2017

Aprova o regulamento de descontos institucionais dos cursos de graduação da Faculdade Murialdo - FAMUR

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo 2º, do Regimento, resolve:

Art. 1º A FAMUR, com o objetivo de proporcionar ao acadêmico oportunidades ao acesso à educação superior, oferece benefícios a título de descontos institucionais que se regem por este regulamento.

Art. 2º Entende-se por desconto institucional, o percentual definido para cada situação, quando preenchido os critérios exigidos pelo acadêmico.

Art. 3º O tipo de desconto Institucional a ser usufruído pelo acadêmico da graduação são os seguintes:

I – Convênio/parceria firmado entre FAMUR e Pessoa Jurídica (empresas) – ver cada caso;

II – Acadêmicos matriculados em 20 (vinte) ou mais créditos no semestre - 10% (dez por cento);

III – Desconto por deslocamento, município – 10% (dez por cento);

IV – Desconto curso de Pedagogia – 10% (dez por cento);

V – Desconto para ex-aluno da Rede Murialdo, bem como, pais de aluno regularmente matriculado na Rede Murialdo – 10% (dez por cento);

VI – Desconto pró-tecnologia da Informação TI – 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º O acadêmico beneficiado pelo inciso I, do artigo 3º, não pode acumular o desconto com outro tipo de desconto, ficando a critério do acadêmico a escolha pelo desconto mais benéfico.

Art. 5º O acadêmico beneficiado pelo tipo de desconto previsto no inciso II a V do artigo 3º, poderá acumular no máximo 2 (dois) tipos de desconto.

Art. 6º O acadêmico beneficiado pelo inciso VI do art. 3º, não poderá acumular com outro tipo de desconto oferecido, ficando a seu critério, o que lhe for mais benéfico.

Art. 7º Os empregados do Instituto Leonardo Murialdo e seus dependentes, pertencentes aos sindicatos SINPRO/Caxias e SINTEP/SERRA, usufruirão do desconto nas mensalidades, conforme determinado nas próprias Convenções Coletivas.

Parágrafo único: os dependentes citados no caput, são os considerados pela Legislação do Imposto de Renda, devidamente comprovado no ato da matrícula.

Art. 8º Os empregados do Instituto Leonardo Murialdo e seus dependentes, não pertencentes aos sindicatos SINPRO/Caxias e SINTEP/SERRA, usufruirão do desconto nas mensalidades na seguinte proporção: empregados com carga horária abaixo de 20 horas semanais, 25% de desconto e empregados com carga horária com 20 horas semanais ou mais, o desconto será de 50% nas mensalidades.

Parágrafo único: os dependentes citados no caput, são os considerados pela Legislação do Imposto de Renda, devidamente comprovado no ato da matrícula.

Art. 9º Os programas de financiamentos, tais como: FIES e Pravalor, ou qualquer outro que seja instituído, seguem suas próprias regras. O acadêmico beneficiário destes programas poderá ser beneficiado por somente um desconto previsto no artigo 3º.

Art. 10 Os programas Quero Bolsa, Educa mais Brasil ou qualquer outro que seja instituído, seguem suas próprias regras. O acadêmico beneficiário destes programas não será beneficiado por nenhum tipo de desconto previsto no artigo 3º.

Art. 11º O acadêmico selecionado pelo programa de Bolsa/Gratuidade/Filantropia, 100% ou 50% seguem as regras prevista na legislação atinente, não podendo ser beneficiado por nenhum desconto previsto no artigo 3º.

Art. 12º O desconto concedido no curso de pós-graduação e extensão, terá regramento próprio, não sendo aplicado o artigo 3º desta Resolução.

Art. 13º O desconto concedido no curso de pós-graduação e extensão, para os empregados do Instituto Leonardo Murialdo segue o previsto na convenção coletiva de cada categoria profissional.

Art. 14º Os casos omissos ou interpretações divergentes desta resolução serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 15º A presente Resolução entre em vigor no segundo semestre de 2017, ou seja a partir do dia 31/07/2017.

Caxias do Sul, 09 de junho de 2017.

Raimundo Pauletti
Diretor